



000665

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

Procedência: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

## PROTOCOLO

Processo: 2758 / 2019

Requerente: **LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA**

CNPJ: 04.336.100/0001-44

Contato: **LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA**Telefone: **42 3523-8103 - 42 999558564**Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1137/2017 - PREGÃO PRESENCIAL nº 206/2017.**Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **15** dias.**Francisco Beltrão, 20 de Março de 2019.****ISABEL CRISTINA PAINI**  
Protocolista

STP 500 20591 rptProcessoPrz.docx

07015824990\_20190320-09:08:34:08

Anexo: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ



MEMORANDO Nº 260/2019  
DATA: 19/03/2019


DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 60 (sessenta) dias ao Contrato nº 1137/2017 – Pregão nº 206/2017, em nome de LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA., a partir da data de vencimento do contrato 23/03/2019.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de se manter a limpeza das Unidades de Saúde e Educação onde encontram-se alocadas as terceirizadas, possibilitando prazo para regularizar o contrato com nova empresa vencedora do pregão.

Atenciosamente

  
Carla R. B. Schroeder  
Diretora Administrativa da Saúde



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1137/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.100/0001-44, com sede na Rua Paraná, 729 sala 03 - CEP: 85150000 - centro, na cidade de Turvo/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Presencial nº 206/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
001	1	58750	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 20 (vinte) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	MES	6,00	51.840,00	311.040,00
001	2	58751	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 20 (vinte) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	MES	6,00	43.341,00	260.046,00
001	3	58752	Contratação de empresa para execução de lavagem interna de chão, paredes e vidros, das Unidades Básicas de Saúde, incluindo o fornecimento do material, dos equipamentos e da mão-de-obra.	M2	7.000,00	3,13	21.910,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato.



assim como ao edital nº 206/2017 - Pregão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 592.996,00 (quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e seis reais), e se houver prorrogação do prazo da contratação superior a 12 (doze) meses, exclusivamente para os itens 01 e 02 da cláusula primeira, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da emissão da nota fiscal respectiva, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 206/2017 – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3020	07.003	12.122.1201.2.005		000
3730			3.3.90.34.00.00	000
3740	08.006	10.301.1001.2.037	=	303
3790			3.3.90.39.16.00	495

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos do INSS; Relação de funcionários utilizados na execução dos serviços contratados acompanhada da comprovação do registro funcional de acordo com as Leis Trabalhistas; Declaração de cada funcionário que executou ou executa o serviço, declarado o recebimento dos salários em dia, as condições de trabalho suficiente e as contribuições previdenciárias prestadas de acordo com a legislação vigente, com firma reconhecida.

#### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:



Os serviços deverão ser prestados de acordo com as solicitações, nas Unidades Básicas de Saúde e nas Unidades Escolares da Municipalidade, e deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento da solicitação formal do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a CONTRATADA não tenha escritório de representação no município de Francisco Beltrão onde os serviços deverão ser prestados, deverá indicar Preposto responsável pela solução de eventuais problemas, com disponibilização de um número de telefone, celular e fax.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do presente contrato é de 210 (duzentos e dez) dias, e prazo de execução é 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, exclusivamente em relação aos itens 01 e 02, mediante termo aditivo, sucessivamente, até os limites estabelecidos no Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a critério exclusivo do Licitador.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA, e;

III - Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, e.

IV - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) jogo de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.



**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas por iniciativa própria, dando ciência ao fiscal, ou após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, em conformidade com a Norma Regulamentadora Número 6, do Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tomar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão presencial nº 206/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- atender aos encargos trabalhistas;
- assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar os serviços, sempre que julgar necessário;
- manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 206/2017, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 206/2017 – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada:

- pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ALINE M.J. BIEZUS, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0; e
- pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

A fiscalização da execução dos serviços será efetuada por:

- Carla R.B. Schoroeder, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2136; e
- Suzane Vollmerhausen, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, telefone (46) 3520-2146.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2017.

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL EM  
EXERCÍCIO  
CONTRATANTE

LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME

CONTRATADA

NELSON RONALDO PEDROSO  
CPF Nº 049.514.439-88

TESTEMUNHAS:

ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN  
VANDRESEN

ALINE M. J. BIEZUS



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1137/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME.**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.100/0001-44, com sede na Rua Paraná, 729 sala 03 - CEP: 85150000 - centro, na cidade de Turvo/PR.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 10974/2018, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de vigência e execução por 90 (noventa) dias, bem como aumento de meta física contratada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o **prazo de vigência**, a partir de 23 de janeiro de 2019, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, **até 22 de abril de 2019**, e **execução** por mais 90 (noventa) dias, a partir de 23 de dezembro de 2018, ou seja, **até dia 22 de março de 2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O nº de pessoas e serviços que deverão ser disponibilizados para execução dos serviços, fica alterado da forma especificada abaixo, considerando o acréscimo de 25%, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65:

Lote	Item	Código	Especificação	Quant. prevista no contrato original	Quant. acrescida ao contrato original	Valor Mensal Acrescido ao Contrato R\$	Valor Total Acrescido ao Contrato por 3 meses R\$
001	1	58750	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa	20,00 (pessoa)	5,00 (pessoa)	12.960,00	38.880,00
001	2	58751	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa	20,00 (pessoa)	5,00 (pessoa)	10.835,25	32.505,75
001	3	58752	Contratação de empresa para execução de lavagem interna de chão, paredes e vidros, das Unidades Básicas de Saúde, incluindo o fornecimento do material, dos equipamentos e da mão-de-obra.	7.000,00 (m2)	1.750,00 (m2)	-	5.477,50



Prefeitura de  
**FRANCISCO  
BELTRÃO**  
O melhor daqui  
é a nossa gente!


**CLAUSULA TERCEIRA:** Considerando a prorrogação do prazo por mais 90 dias e a adição à quantidade contratada, fica acrescida ao contrato original a importância de R\$ 373.361,23 (trezentos e setenta e três mil e trezentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos), conforme demonstrado abaixo:

Lote	Item	Código	Especificação	Valor mensal contratado R\$	Valor mensal acrescido (25%)	Valor mensal total R\$	Valor total R\$
001	1	58750	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. <b>Nº de pessoas: 25 (vinte e cinco)</b> Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	51.840,00	12.960,00	64.800,00	194.400,00
001	2	58751	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. <b>Nº de pessoas: 25 (vinte e cinco)</b> Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	43.341,00	10.835,25	54.176,25	162.528,75
001	3	58752	Contratação de empresa para execução de lavagem interna de chão, paredes e vidros, das Unidades Básicas de Saúde, incluindo o fornecimento do material, dos equipamentos e da mão-de-obra.	(Valor estimado mensal) 3.651,66	(Valor acrescido) 5.477,50	-	16.432,48
Valor a ser acrescido ao contrato pelo período de 3 meses							373.361,23

**CLÁUSULA QUARTA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 13 de dezembro de 2018.

  
CLEBER FONTANA

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CPF 020.762.969-21

LIMPATUR COLETA DE LIXO E  
LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME  
CONTRATADA  
NELSON RONALDO PEDROSO  
CPF Nº 049.514.439-88

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1137/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME.**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.100/0001-44, com sede na Rua Paraná, 729 sala 03 - CEP: 85150000 - centro, na cidade de Turvo/PR.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 10974/2018, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido reajuste ao contrato, conforme previsto na Cláusula Segunda, que será atualizado com base na variação do IGPM-FGV, dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica atualizado o valor dos serviços, de acordo com a variação do IGPM-FGV de 7,5521%, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Especificação	Quantidade Contratada	Valor Contratado R\$	Percentual de reajuste (7,5521%)	Valor atualizado R\$
001	1	58750	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	25,00 (pessoa)	64.800,00	4.893,76	69.693,76 (p/mês)
001	2	58751	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	25,00 (pessoa)	54.176,25	4.091,44	58.267,69 (p/mês)
001	3	58752	Contratação de empresa para execução de lavagem interna de chão, paredes e vidros, das Unidades Básicas de Saúde, incluindo o fornecimento do material, dos equipamentos e da mão-de-obra.	7.000,00 (m2)	3,13	0,24	3,37

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 11 de janeiro de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CPF 020.762.969-21

**LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS  
LTDA - ME  
CONTRATADA  
NELSON RONALDO PEDROSO  
CPF Nº 049.514.439-88**

TESTEMUNHAS:

**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**

**FERNANDO BRAZ PAULI**

000677



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04336100/0001-44  
**Razão Social:** LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA  
**Nome Fantasia:** LIMPATUR  
**Endereço:** R FREI POLICARPO 367 / SAO BERNARDO / UNIAO DA VITORIA / PR / 84600-408

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/03/2019 a 16/04/2019

**Certificação Número:** 2019031801575715334503

Informação obtida em 20/03/2019, às 08:51:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.336.100/0001-44

Certidão nº: 169440598/2019

Expedição: 20/03/2019, às 08:51:49

Validade: 15/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.336.100/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA**  
**CNPJ: 04.336.100/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:22:42 do dia 28/01/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/07/2019.

Código de controle da certidão: **8F64.1564.074D.DAFA**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER JURÍDICO N.º 0280/2019**

PROCESSO Nº : 2758/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE PRAZO

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, em que pretende que seja efetuado termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 1137/2017 (Pregão Presencial n.º. 206/2017), firmado com a **LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA**, para o fim de prorrogar o prazo de vigência e execução em 90 (noventa) dias.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato (fls. 03/09), Termos Aditivos (fls. 10/12) e Certidões Negativas (fls. 13/15).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Segundo a melhor jurisprudência<sup>2</sup>, os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

Quanto aos serviços de limpeza e conservação, verifica-se que esses são pagos de forma mensal como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>3</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que o serviço de limpeza e conservação de espaços públicos municipais pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial para o funcionamento das unidades de saúde e de ensino que permanecem abertos diariamente, atendendo número indeterminado de usuários, e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

No presente caso, foi realizado apenas um termo aditivo de prazo, portanto, observadas as exigências acima, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 90 (noventa) dias, até que seja concluído o novo processo licitatório (Pregão Presencial nº. 34/2019).

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 22/04/2019, ao passo

<sup>2</sup> Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

<sup>3</sup> In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000682

que o requerimento de aditivo foi protocolado em 20/03/2019, operando-se a tempestividade do pleito de renovar a contratação.

**3 CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO**, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de vigência e execução em 90 (noventa) dias ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 1137/2017 (Pregão Presencial nº. 206/2017), firmado com a **LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA**. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>4</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>5</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 90 (noventa) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de março de 2019.

*Camila Slongo Bonte*

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**

**OAB/PR 41.048**

<sup>4</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>5</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000683

DESPACHO N.º 049/2019

PROCESSO N.º : 2758/2019  
REQUERENTE : LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1137/2017 – PREGÃO N.º 206/2017  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA GERAL E CONSERVAÇÃO  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo de vigência e execução ao Contrato n.º 1137/2017, referente à prestação de serviço de limpeza geral e conservação.

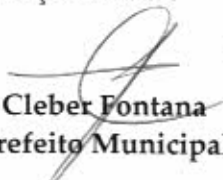
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, cópia do contrato e aditivos, certidões negativas e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0280/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 90 (noventa) dias para resguardar a conclusão do certame do PP 34/2019.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de março de 2019.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal



**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1137/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME., na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.100/0001-44, com sede na Rua Paraná, 729 sala 03 - CEP: 85150000 - centro, na cidade de Turvo/PR.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2758/2019, o Departamento Jurídico opiniu pelo deferimento do pedido de prorrogação de vigência e execução por 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência, a partir de 22 de abril de 2019, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até 20 de julho de 2019, e execução por mais 90 (noventa) dias, a partir de 22 de março de 2019, ou seja, até dia 19 de junho de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 21 de março de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CPF 020.762.969-21

LIMPATUR COLETA DE LIXO E  
LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME  
CONTRATADA  
NELSON RONALDO PEDROSO  
CPF Nº 049.514.439-88

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Pains  
**Código Identificador:**F330CA0F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 173/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 16/2019.

**OBJETO:** Contratação de mão de obra para execução de reparos no aparelho de radiografia digital da marca Canon, modelo MRAD-D50S/B1/BF, série B1C14Y2038, instalado na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, considerando o cancelamento do item 3 da inexigibilidade nº 11/2019, de 15/02/2019, conforme contido no processo administrativo nº 2357/2019

**PRAZO:** 180 dias (cento e oitenta dias).

**VALOR TOTAL:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
4460	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 21 de março de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Pains  
**Código Identificador:**6CB3CF13

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **RESTAURANTE MORAES LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 172/2019 - referente a Pregão nº 39/2019.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de café da manhã, almoço e café da tarde para 12ª Conferência Municipal de Saúde que acontecerá no dia 23 de março de 2019.

**PRAZO:** 180 dias (cento e oitenta dias)

**VALOR TOTAL:** R\$ 13.682,50 (treze mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
3620	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.41.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 21 de março de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Pains  
**Código Identificador:**842A5980

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1137/2017 – Pregão Presencial nº 206/2017.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços de desratização e limpeza de caixas de água em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão-PR.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2758/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de vigência e execução por 90 (noventa) dias.

Fica prorrogado o **prazo de vigência**, a partir de 22 de abril de 2019, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, **até 20 de julho de 2019**, e **execução** por mais 90 (noventa) dias, a partir de 22 de março de 2019, ou seja, **até dia 19 de junho de 2019**

Francisco Beltrão, 21 de março de 2019.

**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Pains  
**Código Identificador:**E54DE282

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 137/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 11/2019.

**OBJETO:** Prestação de serviços para execução de reparos no aparelho de radiografia digital da marca Canon, instalado na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de glosa definitiva, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2357/2019.

Fica glosado do contrato o item abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
3	66857	Mão de obra e deslocamento técnico para conserto do aparelho de sistema de radiografia digital, marca Canon, modelo MRAD-D50S/B1/BF, serie B1C14Y2038	7.000,00

Francisco Beltrão, 15 de março de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Pains  
**Código Identificador:**10F560B2

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**



# Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão

## ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

*Rua Frei Policarpo, 364, B. São Bernardo, UNIÃO DA VITÓRIA - PR  
84600-408*



Município de Francisco Beltrão

### PROTOCOLO

Processo: 5133 / 2019

Requerente: **LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA**

CNPJ: 04.336.100/0001-44

Contato: **LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA**

Telefone: **42 3523-8103 - 42 999558564**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1137/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2017.**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

**Francisco Beltrão, 14 de Maio de 2019.**

ISABEL CRISTINA PAINI  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 260/2019

DATA: 10/05/2019

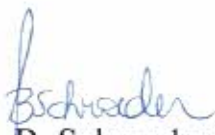
DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 60 (sessenta) dias e valor ao Contrato n° 1137/2017 – **somente para o item 1** – Pregão n° 206/2017, em nome de LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA., a partir da data de vencimento do contrato 19/06/2019.

Justificativa: O aditivo se faz necessário pela necessidade de se manter a limpeza das Unidades de Saúde onde encontram-se alocadas as terceirizadas, possibilitando prazo para regularizar o contrato com nova empresa vencedora do pregão.

Atenciosamente

  
Carla R. B. Schroeder  
Diretora Administrativa da Saúde



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1137/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.100/0001-44, com sede na Rua Paraná, 729 sala 03 - CEP: 85150000 - centro, na cidade de Turvo/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Presencial nº 206/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
001	1	58750	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 20 (vinte) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	MES	6,00	51.840,00	311.040,00
001	2	58751	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 20 (vinte) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	MES	6,00	43.341,00	260.046,00
001	3	58752	Contratação de empresa para execução de lavagem interna de chão, paredes e vidros, das Unidades Básicas de Saúde, incluindo o fornecimento do material, dos equipamentos e da mão-de-obra.	M2	7.000,00	3,13	21.910,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato,





assim como ao edital nº 206/2017 - Pregão.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 592.996,00 (quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e seis reais), e se houver prorrogação do prazo da contratação superior a 12(doze) meses, exclusivamente para os itens 01 e 02 da cláusula primeira, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da emissão da nota fiscal respectiva, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 206/2017 – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3020	07.003	12.122.1201.2.005	3.3.90.34.00.00	000
3730				000
3740	08.006	10.301.1001.2.037	=	303
3790				495
			3.3.90.39.16.00	

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos do INSS; Relação de funcionários utilizados na execução dos serviços contratados acompanhada da comprovação do registro funcional de acordo com as Leis Trabalhistas; Declaração de cada funcionário que executou ou executa o serviço, declarado o recebimento dos salários em dia, as condições de trabalho suficiente e as contribuições previdenciárias prestadas de acordo com a legislação vigente, com firma reconhecida.

### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:



Os serviços deverão ser prestados de acordo com as solicitações, nas Unidades Básicas de Saúde e nas Unidades Escolares da Municipalidade, e deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento da solicitação formal do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a CONTRATADA não tenha escritório de representação no município de Francisco Beltrão onde os serviços deverão ser prestados, deverá indicar Preposto responsável pela solução de eventuais problemas, com disponibilização de um número de telefone, celular e fax.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do presente contrato é de 210 (duzentos e dez) dias, e prazo de execução é 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, exclusivamente em relação aos itens 01 e 02, mediante termo aditivo, sucessivamente, até os limites estabelecidos no Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a critério exclusivo do Licitador.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA, e;
- III - Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, e;
- IV - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) jogo de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.



**PARÁGRAFO OITAVO** – A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas por iniciativa própria, dando ciência ao fiscal, ou após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, em conformidade com a Norma Regulamentadora Número 6, do Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão presencial nº 206/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- c) atender aos encargos trabalhistas;
- d) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- e) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar os serviços, sempre que julgar necessário;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- g) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 206/2017, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infulcência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **206/2017** – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada:

- pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora ALINE M.J. BIEZUS, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0; e
- pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

A fiscalização da execução dos serviços será efetuada por:

- Carla R.B. Schoroeder, da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2136; e
- Suzane Vollmerhausen, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, telefone (46) 3520-2146.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2017.

ANTONIO PEDRON  
CPF Nº 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL EM  
EXERCÍCIO  
CONTRATANTE

LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME

CONTRATADA

NELSON RONALDO PEDROSO  
CPF Nº 049.514.439-88

TESTEMUNHAS:

ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN  
VANDRESEN

ALINE M. J. BIEZUS



**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1137/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME.**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.100/0001-44, com sede na Rua Paraná, 729 sala 03 - CEP: 85150000 - centro, na cidade de Turvo/PR.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2758/2019, o Departamento Jurídico opiu pelo deferimento do pedido de prorrogação de vigência e execução por 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o **prazo de vigência**, a partir de 22 de abril de 2019, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, **até 20 de julho de 2019**, e **execução** por mais 90 (noventa) dias, a partir de 22 de março de 2019, ou seja, **até dia 19 de junho de 2019**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 21 de março de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE  
 CPF 020.762.969-21

**LIMPATUR COLETA DE LIXO E  
 LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME  
 CONTRATADA  
 NELSON RONALDO PEDROSO  
 CPF Nº 049.514.439-88**

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1137/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME.**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.100/0001-44, com sede na Rua Paraná, 729 sala 03 - CEP: 85150000 - centro, na cidade de Turvo/PR.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 10974/2018, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido reajuste ao contrato, conforme previsto na Cláusula Segunda, que será atualizado com base na variação do IGPM-FGV, dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica atualizado o valor dos serviços, de acordo com a variação do IGPM-FGV de 7,5521%, conforme abaixo especificado:

Nota	Item	Código	Especificação	Quantidade Contratada	Valor Contratado R\$	Percentual de reajuste (7,5521%)	Valor atualizado R\$
001	1	58750	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	25,00 (pessoa)	64.800,00	4.893,76	69.693,76 (p/mês)
001	2	58751	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Escolares do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes. Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	25,00 (pessoa)	54.176,25	4.091,44	58.267,69 (p/mês)
001	3	58752	Contratação de empresa para execução de lavagem interna de chão, paredes e vidros, das Unidades Básicas de Saúde, incluindo o fornecimento do material, dos equipamentos e da mão-de-obra.	7.000,00 (m2)	3,13	0,24	3,37

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 11 de janeiro de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CPF 020.762.969-21

**LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS  
LTDA - ME  
CONTRATADA  
NELSON RONALDO PEDROSO  
CPF Nº 049.514.439-88**

TESTEMUNHAS:

**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**

**FERNANDO BRAZ PAULI**





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04336100/0001-44  
**Razão Social:** LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA  
**Nome Fantasia:** LIMPATUR  
**Endereço:** R FREI POLICARPO 367 / SAO BERNARDO / UNIAO DA VITORIA / PR / 84600-408

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/05/2019 a 12/06/2019

**Certificação Número:** 2019051403344185228806

Informação obtida em 14/05/2019, às 09:26:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.336.100/0001-44

Certidão nº: 172379584/2019

Expedição: 14/05/2019, às 09:26:50

Validade: 09/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.336.100/0001-44**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA**  
**CNPJ: 04.336.100/0001-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 23:07:22 do dia 06/05/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/11/2019.

Código de controle da certidão: **9422.FFAC.6724.06CE**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página para impressão



PARECER JURÍDICO N.º 0566/2019

PROCESSO N.º : 5133/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERESSADO : LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

**1 RELATÓRIO**

Trata-se de pedido protocolado em 14 de maio de 2019, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, de prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias do item 1 do lote 001 Contrato de Prestação de Serviços n.º 1137/2017 (Pregão Presencial n.º. 206/2017), firmado com a LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA cujo objeto é a execução de serviços de limpeza geral e conservação das Unidades Básicas de Saúde e unidades escolares da Municipalidade.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato (fl. 03/09), Termos Aditivos (fls. 10/11) e Certidões Negativas (fls. 12/14).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias no item 1 do lote 001 do Contrato de Prestação de Serviços nº. 1137/2017, firmado com a LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA. Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>4</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>5</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 60 (sessenta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de maio de 2019.

*Camila Bonte*

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

<sup>4</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>5</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 205/2019

PROCESSO N.º : 5133/2019  
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 1137/2017 – PREGÃO N.º 206/2017  
OBJETO : EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL E CONSERVAÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 1137/2017, referente à execução de serviços de limpeza geral e conservação nas Unidades Básicas de Saúde.

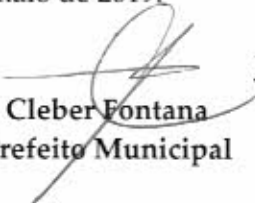
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0566/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo no item 01 do Lote 01 por 60 (sessenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 27 de maio de 2019.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

**5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 1137/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 206/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.336.100/0001-44, com sede na Rua Paraná, 729 sala 03 - CEP: 85150000 - centro, na cidade de Turvo/PR.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 5133/2019, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de vigência e execução por mais **60 (sessenta) dias, para execução dos serviços previstos no Item 01 – Lote 01 do contrato.**


**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o **prazo de vigência**, a partir de 20 de julho de 2019, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, **até 17 de setembro de 2019**, e **execução** por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 19 de junho de 2019, ou seja, **até dia 17 de agosto de 2019**, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Especificação	UN.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
001	1	58750	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 25 (vinte e cinco) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa	MES	2,00	69.693,76	139.387,52

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 30 de maio de 2019.

  
**CLEBER FONTANA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CPF 020.762.969-21

  
**LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA**  
**DE RUAS LTDA - ME**  
CONTRATADA  
**NELSON RONALDO PEDROSO**  
CPF Nº 049.514.439-88

TESTEMUNHAS  
  
**ANTONIO CARLOS BONETTI**

  
**ALINE MARIELI JOCHEM BIEHUS**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000704

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 1137/2017 – Pregão Presencial nº 206/2017.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de desratização e limpeza de caixas de água em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão-PR.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 5133/2019, o Departamento Jurídico opiou pelo deferimento do pedido de prorrogação de vigência e execução por mais **60 (sessenta) dias, para execução dos serviços previstos no Item 01 – Lote 01 do contrato.**

Fica prorrogado o **prazo de vigência**, a partir de 20 de julho de 2019, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, **até 17 de setembro de 2019**, e **execução** por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 19 de junho de 2019, ou seja, **até dia 17 de agosto de 2019**, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Especificação	UN.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
001	1	58750	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 25 (vinte e cinco) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	MES	2,00	69.693,76	139.387,52

Francisco Beltrão, 30 de maio de 2019.

  
Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração.



			NBR VIGENTE					
01	8	67396	TACIA NA COR BRANCA CONFECCIONADO EM RESINA DE POLIESTER OU SINTETICA DE ALTA RESISTÊNCIA MECÂNICA, COM CARGAS MINERAIS NÃO REATIVAS, COMPOSTO POR DOIS REFLETIVOS (MONODIRECIONAL) NA COR BRANCA, COM PINO EXTERNO DE FIXAÇÃO GALVANIZADOS E COM ROSCA PARA MELHOR ADERÊNCIA QUE VAI FIXADO NO PAVIMENTO DA VIA, IRONCO PRISMÁTICO, DIÂMETRO: 110 mm X 90 mm X 22 mm, PINO DE FIXAÇÃO: 50 mm X 2", RESISTÊNCIA A COMPRESSÃO, CARGA MÍNIMA DE RUPTURA 12.000KG, PESO APROXIMADO DE 250GR, FABRICADO EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR VIGENTE.	INOPLASTIC	UN	3.000,00	3,40	
01	9	67397	COLA PARA IMPLANTAÇÃO DE TACIAS E TACIÕES, COMPOSTA POR RESINA EM EM POLIESTER, CARGA MINERAL E SOLVENTE, FABRICADO DE ACORDO COM AS NORMAS E PADRÕES VIGENTES.	INOPLASTIC	K	1.000,00	7,80	

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2019

**NADIA DAL AGNOL**

Sistema de Registro de Preços – SRP

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paim

**Código Identificador:**7564C76C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LIMPATUR COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE RUAS LTDA - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 1137/2017 – Pregão Presencial nº 206/2017.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços de desratização e limpeza de caixas de água em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão-PR.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 5133/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de vigência e execução por mais **60 (sessenta) dias, para execução dos serviços previstos no Item 01 – Lote 01 do contrato.**

Fica prorrogado o **prazo de vigência**, a partir de 20 de julho de 2019, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, **até 17 de setembro de 2019, e execução** por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 19 de junho de 2019, ou seja, **até dia 17 de agosto de 2019**, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Especificação	UN.	Quant.	Valor unitário R\$	Valor total R\$
001	1	58750	Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza geral e conservação, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Nº de pessoas: 25 (vinte e cinco) Carga horária: 8 (oito) horas diárias, cada pessoa, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. Nº de dias por semana: 5 (cinco) cada pessoa.	MES	2,00	69.693,76	139.387,52

Francisco Beltrão, 30 de maio de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração.

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paim

**Código Identificador:**BCC14F46

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **TERCILIO AUGUSTO SPILLER.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Locação nº 308/2017 – Dispensa de Licitação nº 49/2017.

**OBJETO:** Locação de imóvel existente sobre o lote nº 09, da quadra nº 474, localizado na esquina da Avenida Atilio Fontana com a Rua São Cristóvão, nº 3759, com área de 85,00m<sup>2</sup>, destinado à instalação do Programa POUPEMPO.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido formalizado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo da locação, bem como com o reajuste do valor do aluguel, conforme previsto na cláusula segunda do contrato, utilizando-se da variação do **IGP-M (FGV) de 9,2748%**, de acordo com o contido no Processo Administrativo nº 4994/2019.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 20 de maio de 2020 e o novo valor da locação fica atualizado, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	UN.	Quant.	Valor Contratado R\$	Reajuste (R\$)	Valor Mensal Atualizado R\$	Valor Total 12 Meses
1	55119	Locação de imóvel existente sobre o lote nº 09, da quadra nº 474, localizado na esquina da Avenida Atilio Fontana com a Rua São Cristóvão, nº 3759, com área de 85,00m <sup>2</sup> , destinado à instalação do Programa POUPEMPO.	MES	12,00	1.850,00	171,58	2.021,58	24.258,96

Francisco Beltrão, 21 de maio de 2019.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração